Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 172 | Ministério Público Estadual | Recife, terça-feira, 26 de setembro de 2017

Projeto Humanização do Parto em painel da OMS

Iniciativa do MPPE busca proteger parturiente da violência obstétrica

O projeto institucional Humanização do Parto, do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) foi uma das iniciativas apresentadas e debatidas no Encontro Internacional sobre Desrespeito e Abuso no Nascimento (Violência Obstétrica), realizado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e pelas instituições Grupo Curumim e Reproductive Health Matters na cidade do Rio de Janeiro. O projeto do MPPE foi incluído no painel Respostas à violência obstétrica: mudanças na legislação e sistema de Justiça, junto com ações da Rede Parto do Princípio e da cooperativa Mujer Ahora, do Uruguai.

Segundo a coordenadora do projeto, a promotora de Justiça Maísa Melo, o encontro trouxe debates institucionais sobre a temática da violência obstétrica e como as instituições estão se mobilizando para proteger os direitos reprodutivos das mulheres. "Através da nossa experiência com o Humanização do Parto, o MPPE foi convidado a participar do evento. Nesse debate, concluímos que a necessidade mais forte é ouvir as mulheres, informar tanto elas como os profissionais sobre os direitos reprodutivos que devem ser respeitados no momento do parto, porque a violência obstétrica ainda fica muito invisibilizada dentro dos protocolos hospitalares. Por um lado, a paciente nem sabe que está tendo seus direitos violados e, por outro, os profissionais de saúde nem sempre têm consciência de que os procedimentos que costumam adotar podem ser considerados como violência obstétrica", detalhou a promotora.

Como resultado da participação no evento, Maísa Melo destacou que as instituições pretendem fortalecer a articulação, a fim de atuar em rede para atingir vários aspectos pertinentes à luta contra a violência obstétrica. Uma dessas questões, levantada pela representante da ONG Viva Rio, Daiana Pena, e apontada pela promotora de Justiça como essencial, é o recorte racial, tendo em vista que as mulheres negras se encontram, devido ao racismo institucional e também por questões socioeconômicas, mais vulneráveis à violência obstétrica.

Eventos internacionais – paralelamente ao encontro, foi realizada ainda o 5ª Fórum da Iniciativa de Pesquisa em Violência Sexual. A conferência reuniu mais de 450 pesquisadores, ativistas de gênero, financiadores, políticos, prestadores de serviços, profissionais e sobreviventes de todo o mundo que estão trabalhando para compreender, prevenir e reagir à violência sexual e à violência doméstica.

DIREITOS

Mais recomendações para Conselhos do Idoso

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos municípios de Carpina, Lagoa do Carro, Arcoverde, Tabira e Solidão que façam as adequações necessárias para a garantia do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa.

Para Carpina e Lagoa do Carro, que ainda não fizeram nenhum tipo de adequação, foi recomendado que, no prazo de 30 dias, os prefeitos de cada cidade façam os ajustes necessários para garantir que as eleições sejam realizadas. Os gestores têm o prazo de 15 dias para informar ao MPPE se o acatam ou não a recomendação.

Já para os municípios de Arcoverde, Tabira e Solidão ficou estabelecido um prazo de 20 dias para a criação de projeto de lei pelo respectivo Poder Executivo, que assegure as medidas estabelecidas, bem como as eleições pela lei estadual n° 15.446/2014 (que dispõe sobre instauração do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa).

Recentemente, a Procuradoria Geral de Justiça do MPPE emitiu a Recomendação n° 002/2017, sobre a atuação dos promotores de Justiça quanto à implementação da eleição unificada dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, estimulando que os membros cobrem a realização do pleito em cada município. As cinco novas recomendações foram assinadas pelas promotoras de Justiça Ericka Garmes, Sylvia Câmara e Manoela Eleutério.

EPP e CEADDs

Grupo de Trabalho conclui nova etapa de estruturação

O Grupo de Trabalho formado para dar andamento ao Projeto de Estruturação de Procuradorias e Promotorias de Justiça (EPP) e Centrais de Atendimento, Distribuição e Diligências (CEADDs) do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) encerrou mais uma etapa do processo, concluindo entrega de atividades que começaram a ser agendadas em março deste ano, quando o GT foi criado.

Foi concluído, entre outros pontos, todo o dimensionamento de pessoal, entre analistas e técnicos ministeriais, das promotorias Cíveis e Criminais da Capital e também para as Promotorias de Justiça de 1ª Entrância.

Para as Promotorias de Justiça Cível e Criminal foi utilizada a metodologia de dimensionamento de pessoal por custeio de atividade/demanda/volume das Pjs, que se baseia no mapeamento dos processos. Para as Promotorias de Justiça da 1ª Entrância usou-se o método de dimensionamento matricial, que vem sendo aplicado em outras instituições a exemplo do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O método foi evidenciado durante apresentação realizada no último Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público em Brasília e já utilizado pelo TCU e CNJ. Encontra-se também em fase de conclusão o dimensionamento de estruturação de pessoal para as Promotorias de Justiça de Cidadania.

Foram realizados diagnósticos do quantitativo de pessoal cedidos ao MPPE por outras instituições; o de infraestrutura de Tecnologia da Informação, contemplando o parque computacional (computdaores, notebooks, impressoras e scanners); e o de levantamento de mobiliário.

A iniciativa do Projeto vem da necessidade de dar continuidade ao processo de modernização organizacional do MP,

ESMP

Comercialização de botijão de gás é tema de seminário

A Escola Superior do Ministério Público (ESMP) realizará, no próximo dia 6 de outubro, o seminário Revenda de GLP: desafios e enfrentamentos. O evento, voltado para membros e servidores do MPPE, visa debater as peculiaridades das normas que regem a comercialização, transporte e armazenamento do gás liquefeito de petróleo, popularmente conhecido como gás de cozinha.

Segundo a ESMP, o seminário é aberto e não é necessário efetuar inscrição prévia. De acordo com o aviso publicado no Diário Oficial do dia 22 de setembro, está prevista a realização de três painéis. O primeiro deles, às 9h30, trata do Cenário da revenda de gás GLP no Estado de Pernambuco e contará com a presença dos presidente do Sindicato dos Revendedores de Gás e da Associação Brasileira das Entidades de Classe das Revendas de Gás GLP (Abragás), além dos membros do MPPE José Lopes de Oliviera Filho e Maviael de Souza Silva.

A partir das 14h, é a vez do painel Resolução ANP Nº51/2016, que vai discutir os requisitos necessários para a comercialização do produto. Farão parte desse painel representantes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e da Delegacia do Consumidor. Por fim, a partir das 15h45 tem início o painel Desafios dos órgãos de fiscalização, com a presença de integrantes do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e da Prefeitura do Recife.

Para obter mais informações sobre o encontro, o contato da ESMP é o fone (81) 3182-7351, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.761/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento nº 0022933-1/2017, com as justificativas nele apresentadas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no item II da Portaria PGJ nº 1.697/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 07 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE: I - Adiar, excepcionalmente, a data de assunção do exercício pela Bela. ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ, no cargo de sua titularidade, de 02/10/2017 para 02/01/2018.
II - Manter a Promotora de Justiça acima indicada designada, em exercício pleno, no cargo de 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro, até o dia 02/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de setembro de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.762/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO reunião realizada no Gabinete do Procurador Geral de Justiça, no dia 14 de setembro do corrente ano, com os Promotores de Justiça Substitutos da Capital, ocasião em que foi demonstrado o interesse público para as designações acima tratadas;

CONSIDERANDO a utilização do critério de antiguidade na carreira (art. 3º, caput, da IN PGJ nº 002/2017) e da permanência dos Promotores de Justiça Substitutos da Capital que já atuam em Promotorias de Justiça Criminais, em exercício pleno, conforme designações vigentes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE: Designar a Bela. **DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO**, 31ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, a partir de 02/10/2017 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de setembro de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.763/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO reunião realizada no Gabinete do Procurador Geral de Justiça, no dia 14 de setembro do corrente ano, com os Promotores de Justiça Substitutos da Capital, ocasião em que foi demonstrado o interesse público para as designações acima tratadas;

CONSIDERANDO a utilização do critério de antiguidade na carreira (art. 3º, caput, da IN PGJ nº 002/2017) e da permanência dos Promotores de Justiça Substitutos da Capital que já atuam em Promotorias de Justiça Criminais, em exercício pleno, conforme designações vigentes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:
I - Dispensar a Bela. **SHIRLEY PATRIOTA LEITE**, 15ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, do exercício pleno no cargo de 21º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 630/2013, ratificada pela Portaria PGJ nº 194/2016, a partir de 02/10/2017.

II - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício pleno no cargo de 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, Seção B, de 3ª Entrância, com atuação na 16ª Vara Criminal da Capital (antiga 2ª Vara de Entorpecentes, Seção B), a partir de 02/10/2017 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de setembro de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.764/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO reunião realizada no Gabinete do Procurador Geral de Justiça, no dia 14 de setembro do corrente ano, com os Promotores de Justiça Substitutos da Capital, ocasião em que foi demonstrado o interesse público para as designações acima tratadas;

CONSIDERANDO a utilização do critério de antiguidade na carreira (art. 3º, caput, da IN PGJ nº 002/2017) e da permanência dos Promotores de Justiça Substitutos da Capital que já atuam em Promotorias de Justiça Criminais, em exercício pleno, conforme designações vigentes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE: I - Dispensar a Bela. **LILIANE JUBERT FINIZOLA DA CUNHA**, 7ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, do exercício pleno no cargo de 25º Promotor de Justiça Cível da Capital, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.459/2017, a partir de 02/10/2017.

II - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício pleno no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal da Capital, Seção B, de 3ª Entrância, com atuação na 18ª Vara Criminal da Capital (antiga 3ª Vara de Entorpecentes, Seção B), a partir de 02/10/2017 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de setembro de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.765/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO o teor do requerimento de nº 0022933-1/2017;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO reunião realizada no Gabinete do Procurador Geral de Justiça, no dia 14 de setembro do corrente ano, com os Promotores de Justiça Substitutos da Capital, ocasião em que foi demonstrado o interesse público para as designações acima tratadas;

CONSIDERANDO a utilização do critério de antiguidade na carreira e da permanência dos Promotores de Justiça Substitutos da Capital que já atuam em Promotorias de Justiça Criminais, em exercício pleno;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. **JOSÉ EDIVALDO DA SILVA**, 38º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, do exercício pleno no cargo de 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.446/2017, a partir de 02/10/2017.

II - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício pleno no cargo de 55º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir de 02/10/2017 até 31/12/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de setembro de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.766/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO reunião realizada no Gabinete do Procurador Geral de Justiça, no dia 14 de setembro do corrente ano, com os Promotores de Justiça Substitutos da Capital, ocasião em que foi demonstrado o interesse público para as designações acima tratadas;

CONSIDERANDO a utilização do critério de antiguidade na carreira e da permanência dos Promotores de Justiça Substitutos da Capital que já atuam em Promotorias de Justiça Criminais, em exercício pleno;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. **JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**, 45º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, do exercício pleno no cargo de 28º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 235/2017, a partir de 02/10/2017.

II - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício pleno no cargo de 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir de 02/10/2017 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de setembro de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.767/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO reunião realizada no Gabinete do Procurador Geral de Justiça, no dia 14 de setembro do corrente ano, com os Promotores de Justiça Substitutos da Capital, ocasião em que foi demonstrado o interesse público para as designações acima tratadas;

CONSIDERANDO a utilização do critério de antiguidade na carreira e da permanência dos Promotores de Justiça Substitutos da Capital que já atuam em Promotorias de Justiça Criminais, em exercício pleno;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Ratificar a designação, em exercício pleno, com base na Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, dos Promotores de Justiça Substitutos da Capital, abaixo relacionados, a partir do dia 02/10/2017 até ulterior deliberação:

MEMBRO	CARGO DE DESIGNAÇÃO	PORTARIA PGJ Nº
André Silvani da Silva Carneiro (23º Promotor de Justiça Substituto da Capital)	9º Promotor de Justiça Criminal da Capital, Seção A, com atuação na 17ª Vara Criminal da Capital (antiga 3ª Vara de Entorpecentes, Seção A)	1.653/2016
Delane Barros de Arruda Mendonça (33ª Promotora de Justiça Substituta da Capital)	37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, Seção B, com atuação na 20ª Vara Criminal da Capital (antiga 4ª Vara de Entorpecentes, Seção B)	918/2015
Allana Uchoa de Carvalho (29ª Promotora de Justiça Substituta da Capital)	13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, Seção A, com atuação na 13ª Vara Criminal da Capital (antiga 1ª Vara de Entorpecentes, Seção A)	1.814/2016

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de setembro de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.768/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e pela Portaria PGJ nº 188/2017, e considerando o que consta no Procedimento Administrativo SIIG nº 0022405-4/2017, e as determinações constantes na Resolução TCE nº 0006/2009;

RESOLVE:
I – Conceder aposentadoria voluntária a **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, matrícula nº 98.251-2, titular do cargo de 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, com proventos integrais e paridade em faixa salarial condizente com o cargo de Promotor de Justiça da 3ª entrância.
II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de setembro de 2017.
Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LÚCIA DE ASSIS, exarou o seguintes despacho

Dia: 25/09/2017

Expediente n.º:158/2017
Processo n.º: 0022469-5/2017
Requerente: **MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO**
Assunto: Requerimento
Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar

Procuradoria Geral de Justiça, 25 de setembro de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS
Dayanne Dias, Diego Melo, Lucas Santana e Pedro Morosini (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Miguel Rios e Wilfred Gâdelha

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

Dia 25/09/2017:
Auto nº 2017/2779128
SIIG s/nº 21962-2/2017
Natureza: Procedimento Administrativo
Origem: Ofício 014/2017 Conjunto
Interessado: Promotores de Justiça de Bezerros
Assunto: Criação de promotoria de Justiça em Bezerros

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de determinar o arquivamento do procedimento, pela ocorrência de litispendência em relação à criação de promotoria de Justiça em Bezerros, porque a pretensão requerida nestes autos se encontra abarcada no processo nº 2015/1994576. Promova-se a juntada de cópia do requerimento nos autos referidos. Comunique-se aos interessados por e-mail. Publique-se. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Dia 25/09/2017:

Auto nº 2017/2782494
SIIG nº 22723-7/2017
Natureza: Procedimento Administrativo
Interessado: Eduardo Luiz Silva Cajueiro, Promotor de Justiça.
Assunto: Pedido de reconsideração

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e indefiro o pedido de acréscimo de 17% previsto na Emenda Constitucional nº 41/03 na certidão de tempo de serviço do requerente, por se constituir em tempo fictício, somente computável para fins de concessão de aposentadoria, bem como em relação a repercussão deste tempo para fins de retroatividade do pagamento do abono de permanência já deferido, vez que aludido tempo fictício já foi devidamente considerado quando do deferimento do abono de permanência. Comunique-se ao requerente. Publique-se. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Recife, 25 de setembro de 2017
LÚCIA DE ASSIS
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

A Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça em Exercício Dra. Lúcia de Assis, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional com fundamentos nas manifestações do Promotor de Justiça, Dr. Sérgio Gadelha Souto, exarou o seguinte despacho:

Dia 25/09/2017:
Auto nº 2014/1767911
Natureza: Procedimento Administrativo
Interessado(a): Márcia Amorim de Oliveira, Promotora de Justiça.
Assunto: requerimento para auxílio moradia.
Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional e determino o arquivamento do procedimento, ante a perda de seu objeto. Publique-se.Após, comunique-se à interessada.

Dia 25/09/2017:
Procedimento Administrativo
SIIG nº: 0022405-4/2017
Interessado: Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, Promotor de Justiça.
Assunto: Requer aposentadoria.
Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e defiro o pleito do Bel. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, para concedê-lo aposentadoria voluntária com proventos integrais e paridade, tendo em vista que foram completamente preenchidos os requisitos incursos no art. 3º da Emenda à Constituição Federal nº. 47/2005. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP para anotação e arquivamento. *Oficie-se ao Interessado, remetendo cópia da Manifestação.* Publique-se.

Recife, 25 de setembro de 2017
LÚCIA DE ASSIS
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 37/2017-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Drª. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Drª. LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ (Substituindo Drª ADRIANA GONÇALVES FONTES), Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dr. IVAN WILSON PORTO, Drª SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 37ª Sessão Ordinária no dia 27/09/2017, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 37ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 27.09.2017.

I - Comunicações da Presidência;

II - Comunicações Diversas:

II.I – Instaurações de Inquéritos Civis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	**Doc. 6877804**	**PJ de Itapissuma**	**IC n° 001/2017**
2.	**Doc. 8580467**	**1ª PJ de Gravatá**	**IC n° 009/2017**
3.	**Doc. 8580450**	**1ª PJ de Gravatá**	**IC n° 008/2017**

II.II – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 8561083	PJ de Alagoinha	IC n° 002/2005
2.	Doc. 8560989	PJ de Alagoinha	IC n° 018/2015
3.	Doc. 8560635	PJ de Alagoinha	IC n° 002/2009
4.	Doc. 8561839	PJ de Alagoinha	IC n° 008/2015
5.	Doc. 8561633	PJ de Alagoinha	IC n° 004/2015
6.	Doc. 8561612	PJ de Alagoinha	IC n° 020/2015
7.	Doc. 8560993	PJ de Alagoinha	IC n° 001/2001
8.	Doc. 8560672	PJ de Alagoinha	IC n° 006/2014
9.	Doc. 8540690	PJ de Alagoinha	IC n° 002/2016
10.	Doc. 8551212	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC n° 03/16-4ª PJDC
11.	Doc. 8556894	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC n° 09/16-4ª PJDC
12.	Doc. 8556942	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC n° 05/16-4ª PJDC
13.	Doc. 8556990	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC n° 23/16-4ª PJDC
14.	Doc. 8557109	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC n° 27/16-4ª PJDC
15.	SIIG 0020723-5/2017	PJ de Mirandiba	IC n° 04/2008
16.	Doc. 8569734	4ª PJ Cível de Camaragibe	IC n° 28/2015-4ª PJC
17.	Doc. 8584563	4ª PJ Cível de Camaragibe	IC n° 12/2015-4ª PJC
18.	Doc. 8584495	4ª PJ Cível de Camaragibe	IC n° 01/2016-4ª PJC
19.	Doc. 8587313	34ª PJDC da Capital	IC n° 010/2009-34ª PJS
20.	Doc. 8586529	11ª PJDC da Capital	IC n° 070/2015-11ª PJS
21.	Doc. 8586545	11ª PJDC da Capital	IC n° 094/2015-11ª PJS
22.	Doc. 8586515	11ª PJDC da Capital	IC n° 074/2015-11ª PJS
23.	Doc. 8584430	13ª PJDC da Capital	ICP n° 004-1/2010
24.	Doc. 8586289	13ª PJDC da Capital	ICP n° 026-1/2012
25.	Doc. 8583693	43ª PJDC da Capital	IC n° 001/15-15ª/25ª/27ª/43ª PJDCC

II.III – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIIG 0020127-3/2017	4ª PJDC de Petrolina	Encaminha cópia da Recomendação n° 11/2017 da 4ª PJDC de Petrolina.
2.	SIIG 0020858-5/2017	3ª PJDC de Paulista	Encaminha cópias das Recomendações: - n° 05/2017 – IC n° 123/2012. - n° 06/2017 – IC n° 36/2016. - n° 07/2017 – IC n° 10/2016 - n° 08/2017 – NF n° 2017/2646515. - n° 09/2017 - NF n° 2017/2707474.
3.	Doc. 8634775	43ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Recomendação n° 06/2017-43ª PJDCC, por esta 43ª PJDC, nos autos do IC n° 127/2017-43ª PJDCC.
4.	SIIG 0020990-2/2017	4ª PJDC de Petrolina	Encaminha cópia da Recomendação n° 13/2017 da 4ª PJDC de Petrolina.

II.IV – Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 8553383	44ª PJDC da Capital	Comunica que arguiu suspeição para atuar nos autos da NF n° 8515446 (Auto 2017/2745984). Interessado: Hódir Flávio Guerra Leitão.
2.	SIIG 0021390-6/2017	25ª PJDC da Capital	Comunica que se declarou impedida legalmente de funcionar nos autos do Mandado de Segurança n° 0003517-40.2015.8.17.0001, em tramitação perante 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Interessada: Liliane Jubert Gouveia Finizola.
3.	SIIG 0021323-2/2017	3ª PJ Cível de Garanhuns	Comunica que declarou suspeição, por motivo de foro íntimo, nos autos MPPE 2017/2725395. Interessada: Marinalva de Almeida.

II.V – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIIG 0022163-5/2017	PJ de Trindade	Comunica que assumiu em 04 de setembro de 2017, em exercício pleno, a PJ de Trindade, conforme designação da Portaria POR-PGJ n° 1.375/2.017.
2.	Doc. 8614887	PJ de Alagoinha	Comunica que assumiu em 5 de setembro de 2017, em exercício cumulativo, a PJ de Alagoinha, conforme determinação da Portaria POR-PGJ n° 1598/2017.

III - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 25 de setembro de 2017.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 662 /2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada via e-mail pela Promotoria de Justiça de Salgueiro;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 587/2017 publicada no DOE de 26.08.2017, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SALGUEIRO

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
23.09.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Silva Vera Lúcia Mª Fernandes de Souza	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
24.09.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Silva Vera Lúcia Mª Fernandes de Souza	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
23.09.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Vera Lúcia Mª Fernandes de Souza	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
24.09.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Vera Lúcia Mª Fernandes de Souza	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de setembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 663 /2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ n.º 002/2014, de 17/03/14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14,

Considerando o teor do Ofício nº 096/2017, da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, protocolada sob o nº 0019683-0/2017;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **CRISTINA MARIA AMORIM DOS ANJOS,** Assistente Administrativo, matrícula nº 186.605-2, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, durante **05 dias,** referentes aos dias **04, 07, 08, 09 e 10 de Agosto de 2017**, tendo em vista o gozo de folgas da titular**, ROSEANE DE SÁ CYSNEIROS DE OLIVEIRA,** Auxiliar Administrativo, matrícula nº 187.699-6;

II – Esta portaria retroagirá a 04/08/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de setembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 664 /2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna n.º 061/2017, do Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos, protocolado sob o nº 0019580-5/2017;

RESOLVE:
I - Designar a servidora **MARIA AUXILIADORA VALENÇA DE OLIVEIRA,** Agente Administrativo, matrícula nº 189.174-0, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Estágio, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo **FGMP-3**, por um prazo de **03 dias**, referentes aos dias **08, 09 e 10 de Agosto de 2017**, tendo em vista o gozo de folgas da titular **DENISE DANIELA GONÇALVES FERREIRA DE ARAÚJO,** Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.010-7.
II – Esta portaria retroagirá a 08/08/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de Setembro de 2017.
Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 665 /2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ n.º 002/2014, de 17/03/14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 023/2017, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, protocolada sob o nº 0017224-7/2017;

RESOLVE:

I - Designar o servidor **VITOR DE LUCENA MEDEIROS,** Técnico Ministerial-Administração, matrícula nº 189.109-0, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, durante **04dias,** referentes aos dias **07, 08, 09 e 10 de Agosto de 2017**, tendo em vista o gozo de folgas do titular**, JOSENILSON BARBOZA DA COSTA,** Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.992-8;
II – Esta portaria retroagirá a 07/08/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de Setembro de 2017.
Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 666 /2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício n.º 019/2017, da Coordenação Ministerial da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, protocolada sob o nº 0021047-5/2017;

RESOLVE:
Designar a servidora **CAMILA MARIA GOMES CONFESSOR,** Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.495-1, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede, Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo **FGMP-3**, por um prazo de **15 dias**, contados a partir de **02/09/2017**, tendo em vista licença médica da titular **PATRÍCIA CARNEIRO DOS SANTOS COELHO BRAGA,** Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.885-4.

Esta Portaria retroagirá ao dia 02/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de setembro de 2017.
Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 667 /2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício n.º 254/2017, da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, protocolada sob o nº 0020735-8/2017;

RESOLVE:

Designar a servidora **CAMILA VERÇOSA PEREIRA LINS,** Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.391-2, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo **FGMP-1**, por um prazo de **45 dias**, contados a partir de **18/08/2017 a 01/10/2017**, tendo em vista licença médica da titular **MÁRCIA DE MORAIS NUNES MACHADO,** Técnico Judiciário, matrícula nº 187.694-5.

Esta Portaria retroagirá ao dia 18/08/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de setembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 668/2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna n.º 37/2017, da Controladoria Ministerial Interna, protocolada sob o nº 0021345-6/2017

RESOLVE:

I - Designar o servidor **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 189.345-9, para o exercício das funções da Gerência Ministerial de Auditoria, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de **15 dias**, contados a partir de **28/08/2017**, tendo em vista o afastamento por licença médica da titular **SANDRA MARIA FULCO DE AZEVEDO CORREIA,** Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº. 188.071-3

II – Esta portaria retroagirá a 28/08/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de Setembro de 2017.
Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 25/09/2017

Expediente: CI Nº 123/2017
Processo nº: 0019760-5/2017
Requerente: DIMPPOO
Assunto: solicitação
Despacho: À CMATI, encaminho o processo com as vias dos formulários, devidamente assinadas pelo Exmo. PGJ para demais providências.

Expediente: OF Nº 62/2017
Processo nº: 0019312-7/2017
Requerente: Dr. Eduardo Henrique Borba Lessa
Assunto: solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ, encaminho os autos com as informações prestadas pelos setores competentes para análise e deliberação.

Expediente: OF Nº 221/2017
Processo nº: 0022275-0/2017
Requerente: Dra. Lucila Varejão Dias Martins
Assunto: solicitação
Despacho: À CMGP, para análise e pronunciamento quanto à possibilidade de designação de servidor interessado em integrar a comissão proposta, ante a relevância do tema.

Expediente: CI Nº 41/2016
Processo nº: 0028906-7/2016
Requerente: AJM
Assunto: solicitação
Despacho: À CMGP, acolho o parecer jurídico, emitido às fls. 25 dos autos. À CMGP para conhecimento e providências.

Expediente: CI Nº 142/20117
Processo nº: 0012147-6/2017
Requerente: DIMSM
Assunto: solicitação
Despacho: À CMAD, diante do despacho exarado pela AMPEO, encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: Requerimento/ 2017
Processo nº: 0014191-7/2017
Requerente: Renata Florêncio Sobral
Assunto: solicitação
Despacho: à CMGP, para informar impacto financeiro na hipótese de deferimento do pleito.

Expediente: Requerimento/2017
Processo nº: 0015089-5/2017
Requerente: Thiago José Temudo de Araújo
Assunto: solicitação
Despacho: à CMGP, para informar impacto financeiro na hipótese de deferimento do pleito.

Expediente: Comunicação Interna nº 138/2017
Processo nº: 0021982-4/2017
Requerente: DEMIE
Assunto: solicitação
Despacho: Á CMI para controle e análise, com urgências.

Secretaria - Geral do Ministério Público

Recife, 25 de setembro de 2017.
Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 42/2017-28ª PJDCC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor da certidão em epígrafe, dando conta da existência de diversas notícias de fato e investigações em tramitação nas Promotorias de Justiça de Defesa da Educação Capital (22ª, 28ª e 29ªPJDCCs), cujos objetos consistem na apuração de denúncias da "*utilização irregular de estagiários para prestação de assistência às crianças matriculadas nas unidades de ensino municipais*", além do "*não cumprimento da jornada de trabalho dos Auxiliares de desenvolvimento Infantil – ADIs lotados nessas instituições de ensino*";

CONSIDERANDO o teor da recente representação protocolada pela Associação dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil do Recife – ASSADIR nesta Promotoria de Justiça, noticiando o suposto "*desvio de função*" dos seus associados, por estarem supostamente atuando nas creches/pré-escolas do Município como se fossem profissionais de educação;

CONSIDERANDO que em razão das atribuições específicas dos órgãos ministeriais de cidadania da capital, a representação do órgão de classe foi remetida às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público; mas suas alegações corroboram com o teor das inúmeras denúncias que estão sendo protocoladas individualmente neste órgão ministerial, narrando a ocorrência das irregularidades acima descritas, em unidades de ensino específicas,

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a correção do modelo adotado atualmente pelas unidades da rede municipal de educação que ofertam educação infantil, sem que haja a presença do profissional de educação (professores) no turno da tarde dessas instituições, ficando as crianças sob os cuidados dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil - ADIs (que não são profissionais de educação) e de estagiários, verificando ainda a ocorrência ou não de prejuízos no desenvolvimento/desempenho dos estudantes;

CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, ipsis litteris: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." e também o seu art. 206, VII: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 211, parágrafo 2º, do Texto Maior, segundo o qual: *"Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil."*;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, inclusive na perspectiva de direito individual indisponível, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, autorizando o manuseio do último para: *"II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições"*;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, inclusive o despacho exarado em 22/09/2017 (Doc. nº 8664996), delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração da notícia de falta de profissionais de educação nas unidades que ofertam educação infantil (creches e pré-escolas) nas unidades da rede municipal de ensino, com sua substituição por Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADIs e estagiários*;*

Notifique-se o Secretário de Educação do Município para comparecer a audiência a ser designada em conformidade com a pauta da 28ªPJDCC, ocasião em que prestará esclarecimentos sobre os fatos apurados nestes autos, devendo apresentar, na ocasião, o seguinte:

a relação das unidades da rede municipal de ensino que ofertam educação infantil (creches e pré-escolas), com a indicação do quantitativo de estudantes matriculados em cada uma turma de berçário e grupos;

a relação dos profissionais de educação e auxiliares de desenvolvimento infantil lotados nas unidades de ensino relacionadas no item "*a*", por turma de berçário e grupo, com os seus respectivos horários de trabalho;

a indicação dos responsáveis pelo acompanhamento e assistência dos estudantes nos horários da jornada escolar em que não há um profissional de educação ou auxiliar de desenvolvimento infantil presente, por turma de berçário e grupo, das unidades de ensino relacionadas no item "*a*";

a relação dos estagiários (dados qualificativos e de instrução) que atuam em cada uma das unidades de ensino relacionadas no item "*a*", por turma de berçário e grupo, se for caso;

a indicação dos responsáveis pelo acompanhamento dos estágios dos estudantes relacionados no item "*d*", explicitando como se dá a sua avaliação;

cópia do documento (modelo) utilizado pela formalização do estágio e encaminhamento do estudante para atuar na unidade da rede municipal de ensino;

indicação dos valores pagos (bolsa, auxílios, etc.) e duração da jornada dos estagiários que atuam nas unidades da rede municipal de ensino;

justificativa e respaldo legal para a não lotação/comparecimento do profissional de educação no horário da tarde nas turmas de berçário e grupos da educação infantil da rede municipal de ensino;

quais as funções exercidas pelos auxiliares de desenvolvimento infantil nas turmas das creches e pré-escolas da rede municipal de ensino (nos turnos da manhã e tarde) e se necessitam do acompanhamento do profissional de educação;

quais providências administrativas adotadas pela edilidade diante da notícia de paralisação das atividades dos auxiliares de desenvolvimento infantil no turno da tarde, nas turmas de berçário e grupos da educação infantil da rede municipal de ensino, a fim de não prejudicar a jornada escolar integral dos estudantes.

Dê-se ciência aos 22º e 26º Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital da realização da audiência indicada no item anterior;

Considerando a gravidade e a repercussão dos fatos apurados nestes autos, com base no art. 9º, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional de Educação, remeta-se cópia da presente portaria ao Secretário-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado; e

Cientifique-se a Ouvidoria do MPPE.

Recife, 25 de setembro de 2017.
Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça.

17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

PORTARI DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL – nº 023/17-17
DENUNCIADO: Hélio Júlio de Andrade Lima
DENUNCIANTE: de ofício

ASSUNTO: Comercialização de produtos hortícolas com presença de agrotóxicos proibidos ou em quantidade acima do permitido pela legislação ambiental

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94;

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização, em conformidade com o inciso II, do artigo 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – "a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

RESOLVE instaurar o IC 023/17-17ª em face do produtor rural **Hélio Julio de Andrade Lima** com a finalidade de investigar "Comercialização de produtos hortícolas com presença de agrotóxicos proibidos ou em quantidade acima do permitido pela legislação ambiental" (artigo 18, **§ 6°**, do Código de Defesa do Consumidor).

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes.

2 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Notificar o denunciado a prestar esclarecimentos acerca da citada denúncia no prazo de 10 dias úteis.

Recife, 25 de setembro de 2017
MAVIAEL DE SOUZA SILVA
17ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

PORTARI DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL – nº 024/17-17
DENUNCIADO: José Arnaldo de Arruda
DENUNCIANTE: de ofício

ASSUNTO: Comercialização de produtos hortícolas com presença de agrotóxicos proibidos ou em quantidade acima do permitido pela legislação ambiental

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94;

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização, em conformidade com o inciso II, do artigo 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – "a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

RESOLVE instaurar o IC 022/17-17ª em face da empresa " ***Unimed Fortaleza Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.***" com a finalidade de investigar "negativa de autorização para tratamento médico por parte de plano de saúde"(artigo 51, IV, do Código de Defesa do Consumidor). À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes.

2 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Notificar a denunciada para prestar esclarecimentos acerca da denúncia, no prazo de 10 dias úteis.

Recife, 25 de setembro de 2017
MAVIAEL DE SOUZA SILVA
17ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL – nº 025/17-17

DENUNCIADO: José Daniel
DENUNCIANTE: de ofício
ASSUNTO: Comercialização de produtos hortícolas com presença de agrotóxicos proibidos ou
em quantidade acima do permitido pela legislação ambiental

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94;

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização, em conformidade com o inciso II, do artigo 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – "a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

RESOLVE instaurar o IC 022/17-17ª em face da empresa " ***Unimed Fortaleza Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.***" com a finalidade de investigar "negativa de autorização para tratamento médico por parte de plano de saúde"(artigo 51, IV, do Código de Defesa do Consumidor).

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes.

2 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Notificar a denunciada para prestar esclarecimentos acerca da denúncia, no prazo de 10 dias úteis.

Recife, 25 de setembro de 2017
MAVIAEL DE SOUZA SILVA
17ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

PORTARI DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL – nº 026/17-17

DENUNCIADO: Andrielison Manoel da Silva
DENUNCIANTE: de ofício
ASSUNTO: comercialização de produtos hortícolas com presença de agrotóxicos proibidos ou em quantidade acima do permitido pela legislação ambiental

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94;

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização, em conformidade com o inciso II, do artigo 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor:
I – "a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

RESOLVE instaurar o IC 022/17-17ª em face da empresa "***Unimed Fortaleza Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.***" com a finalidade de investigar "negativa de autorização para tratamento médico por parte de plano de saúde''(artigo 51, IV, do Código de Defesa do Consumidor).
À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes.

2 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Notificar a denunciada para prestar esclarecimentos acerca da denúncia, no prazo de 10 dias úteis.

Recife, 25 de setembro de 2017
MAVIAEL DE SOUZA SILVA
17ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

PORTARI DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL – nº 027/17-17
DENUNCIADO: Gutembergue Coelho Coutinho de Araújo
DENUNCIANTE: de ofício
ASSUNTO: Comercialização de produtos hortícolas com presença de agrotóxicos proibidos ou em quantidade acima do permitido pela legislação ambiental

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94;

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização, em conformidade com o inciso II, do artigo 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor:
I – "a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

RESOLVE instaurar o IC 022/17-17ª em face da empresa "***Unimed Fortaleza Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.***" com a finalidade de investigar "negativa de autorização para tratamento médico por parte de plano de saúde''(artigo 51, IV, do Código de Defesa do Consumidor).

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes.

2 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Notificar a denunciada para prestar esclarecimentos acerca da denúncia, no prazo de 10 dias úteis.

Recife, 25 de setembro de 2017
MAVIAEL DE SOUZA SILVA
17ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 053/2017
Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 081/16, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual se investigam possíveis irregularidades nas contratações temporárias de educador social/cuidador e técnicos de enfermagem pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude ;

CONSIDERANDO o Ofício nº 89/2017-GAB/SDSCJ e os documentos anexados (fls. 056/327);

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento Preparatório é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, com data retroativa a 09 de abril de 2017, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II – Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

IV – Expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações acerca da existência de cargos efetivos de Educador Social/Cuidador e Técnicos de Enfermagem e o seu respectivo quantitativo, mormente os cargos ocupados e vagos, bem como a quantidade de contratos temporários firmados para a mesma função.

Recife, de agosto de 2017.
Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 054/2017

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 149/16, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual se investigam supostas irregularidades na prestação de contas da Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF, exercício de 2007;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento Preparatório é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas de União, nos autos do processo TC 017.952/2008-7 (prestação de contas da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF, exercício de 2007) julgou irregulares as contas de José Ailton de Lima, Luciano Lamarque Barbosa e Ednaldo Rodrigues de Almeida;

CONSIDERANDO que as irregularidades foram identificadas no bojo do Contrato CT-I-92.2007.5510 firmado entre a CHESF e a empresa Incomisa – Indústria, Construções e Montagens Ingelec S/A;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, com data retroativa a 21 de maio de 2017, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II – Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

IV – Expedição de ofício à Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações acerca do Contrato CT-I-92.2007.5510, mormente a natureza dos recursos utilizados, se estaduais ou federais, apresentando a documentação que entender pertinente.

Recife, de agosto de 2017.
Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público

RECOMENDAÇÃO n. 01/2017
Arquimedes: Autos nº 2017/2785006
Doc. 8665144

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e pelo artigo 67,§ 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e,

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO Nº 002/2017, do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, publicada no D.O.E. de 07/09/2017, que dispõe sobre a atuação dos Promotores de Justiça na implementação da eleição unificada dos conselhos de direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa é órgão essencial à garantia de direitos, concebido para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas ao idoso, previsto na Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n. 15.446/2014, que dispõe sobre a unificação de posse e data de realização de eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa e sobre posse dos conselheiros representantes do Poder Público, bem como prorrogação dos mandatos dos conselheiros em todo território do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 1º do referido diploma legal preconiza que "A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro" e que seu § 1º determina que "A posse dos conselheiros eleitos nos termos do caput, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição daquele representante" e demais disposições pertinentes;

RECOMENDA ao Exmo. Sr. Prefeito de Camocim de São Félix/PE, o que segue, observadas as seguintes particularidades:

Caso já tenha sido criado o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa no município e já tenha sido efetuada a adequação à Lei 15.446/2014, que proceda de modo a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa da Sociedade Civil.

Caso já tenha sido criado o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa no município, e ainda não tenha sido realizada a adequação a Lei 15.446/2014, que proceda às adequações normativas destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa da Sociedade Civil, em especial tomando as seguintes providências:
Que seja enviado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, projeto de lei de adequação à Lei Estadual 15.446/2014 à Câmara de Vereadores do Município, inclusive assegurando a realização das eleições no prazo estabelecido naquela Lei;
Que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o acatamento ou não da recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento;

Caso todas medidas ora tratadas já tenham sido implementadas pelo Poder Executivo do Município de Camocim de São Félix/PE, que seja remetida a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, toda a documentação comprobatória hábil a respeito.

RECOMENDA ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Camocim de São Félix, observadas as seguintes particularidades:

2.1) Que, tão logo protocolizado na Casa Legislativa o projeto de lei referido nesta Recomendação, seja o mesmo incluído em pauta para deliberação e votação, preferencialmente em regime de urgência;

2.2) Que o Chefe do Poder Legislativo Municipal informe à Promotoria de Justiça a tramitação do referido projeto de lei, se for o caso, ou a legislação já existente sobre o tema ora enfocado.

DETERMINO as seguintes providências:
I – oficie-se ao Exmo Prefeito e ao **Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Camocim de São Félix**, dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informem, no prazo assinalado, se aceitam os seus termos.

II - encaminhe-se a presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP CIDADANIA, para conhecimento.

Publique-se no Diário Oficial de Pernambuco para fins de publicidade.

Camocim de São Félix, 20 de setembro de 2017.
Diego Albuquerque Tavares
Promotor de Justiçaem exercício cumulativo

3ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU (PE)

TERMO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 024/2017

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, CELEBRADO NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n°034/2017, FIRMADO PELA PARTE INFRA ASSINADA, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado **COMPROMITENTE** e CIDADE ALTA PROJETO IMOBILIÁRIO LTDA, CNPJ 11605524/0001-22, localizada à rua Nossa Sra. de Fátima, 54, Maurício de Nassau, representado neste ato por HUGO LUCENA NUNES, portador da carteira de identidade de nº 4388305 e CPF nº 770.617.214-72, residente a rua Saldanha Marinho, 295, Maurício de Nassau, brasileiro, solteiro, empresário, a seguir denominado **COMPROMISSADO(S)**, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Considerando que trata-se de loteamento aprovado e registrado, conforme documento anexo aos autos, no entanto com a infraestrutura parcialmente implantada;

Considerando que o loteador apresentou o comprovante de implantação da eletrificação pública e domiciliar no loteamento;

Cláusula 1ª - DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para a regularização do LOTEAMENTO JARDIM DAS BROMÉLIAS, localizado no bairro Maurício de Nassau, no que diz respeito a implantação da infraestrutura: sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos da lei 6766/79, com as alterações advindas da Lei 9.785/99 e, também, à legislação municipal respectiva;
Cláusula 2ª. – DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes providências:

PROJETOS DE INFRAESTRUTURA (ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO)

Até o dia 22 de dezembro de 2017 para obter :
Termo de verificação de implantação do sistema de abastecimento de água fornecido pela COMPESA, conforme a aprovação do projeto;
Até o dia 22 de setembro de 2019 para obter a aprovação e implantação do projeto de sistema de esgotamento sanitário pela COMPESA em todo loteamento.
Parágrafo único- Apresentar, semestralmente, à 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caruaru, relatório pormenorizado acerca do cumprimento das obrigações assumidas no presente ajuste;
Cláusula 3ª. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na aplicação da multa diária de R$ 2.000,00 (dois mil reais) que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Socioambiental de Caruaru, criado através da Lei Municipal nº 4.636, de 08.11.2007 (Caixa Econômica Federal, Ag. 0051, C.C. 333-3) e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo, devendo os valores serem utilizados exclusivamente em benefício do loteamento

Cláusula 4ª – O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias;

Cláusula 5ª – Os termos deste acordo não invibiabilizarão o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público e nem o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias.

Cláusula 6ª DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 7ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 8ª- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 22 de setembro de 2017

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – MPPE

HUGO LUCENA NUNES
loteador

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL, FUNDAÇÕES E CIDADANIA

INQUÉRITO CIVIL
Portaria Nº 013/2017
Autos 2017/2784923

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2012, publicada no doe de 27.09.2008;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO denúncias feitas à Ouvidoria do MPPE pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Gravatá, dando conta de que existe uma **Casa de Apoio aos munícipes de Gravatá** para atendimento às famílias necessitadas quando de uso de serviços na capital do Estado e que no dito imóvel não funciona nada, ou seja, nenhum serviço é prestado à população gravataense;

CONSIDERANDO que o dito imóvel, localizado na Rua Gouveia de Barros, n° 136, Santo Amaro, Recife-PE, foi locado a um preço mensal de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) e que, segundo a denúncia, estas verbas seriam provenientes de recursos federais do SUS;

CONSIDERANDO que a dita contratação foi feita por dispensa de licitação, cuja justificativa era de que a locação do imóvel destinava-se ao atendimento de finalidades precípuas da Administração Municipal de Gravatá;

CONSIDERANDO que o objeto do contrato de locação do dito imóvel (contrato n° 035/2017) era o funcionamento de uma casa de apoio aos munícipes de Gravatá que encontravam-se em tratamento de saúde na cidade do Recife;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos noticiados e de responsabilizar os envolvidos por eventual enriquecimento ilícito, dano ao patrimônio público e descumprimento dos princípios constitucionais e legais pertinentes à administração pública, nos termos da Lei de Improbidade Administrativa, sem prejuízo de eventuais ações penais, na forma do Decreto Lei n° 201/67;

RESOLVE INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
Remessa da presente portaria, por e-mail, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-PAT, para o devido conhecimento; após o cumprimento dos despachos existentes nos autos, à conclusão para análise e deliberação.

Gravatá, 21 de setembro de 2017.
JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ COM ATUAÇÃO NA CURADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2017
Arquimedes nº 2017/2574544

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2012;

CONSIDERANDO o teor Procedimento Preparatório nº 001/2017, em tramitação nesta Promotoria de Justiça com o escopo de apurar notícia de falta de conservação dos brinquedos do Parque da Cidade, causando sérios riscos à integridade física das crianças;

CONSIDERANDO a ausência de respostas do Gestor Municipal às requisições ministeriais acerca das medidas adotadas para a revitalização do Parque da Cidade de Gravatá;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na denúncia;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para o devido conhecimento;
Oficie-se à Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, requisitando informações acerca da retirada dos brinquedos que colocariam em risco a vida das crianças, bem como, quais as medidas estão sendo adotadas para a revitalização do parque;
Após, voltem-me conclusos para análise e deliberação.

Gravatá, 21 de setembro de 2017.
FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO

RECOMENDAÇÃO 04/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça da Comarca de JOAQUIM NABUCO-PE, abaixo assinada, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput , e 129, incisos II, III, VI e IX, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (CRFB/1988), artigos 1º, caput , 25, inciso IV, alínea b, e 27, inciso II e parágrafo único, inciso IV, todos da lei N . 8.625/1993 , artigos 1º, caput , 6, incisos IV e VI, alínea b ,e 47, inciso VII, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, atribui ao Ministério Público o dever de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que os agentes públicos devem obrigatoriamente velar pela observância dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública consubstanciados no art. 37 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA;

CONSIDERANDO que o parágrafo primeiro do art. 37, § 1º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, dispõe que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (destacou-se);

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992), no artigo 11 dispõe que: constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, sendo a eventual pintura em prédios públicos com a cores do partido político e/ou da campanha eleitoral do Chefe do Poder Executivo visível afronta ao princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade tem por escopo proibir a vinculação de atividades da Administração à pessoa dos administradores;

CONSIDERANDO que, para que haja verdadeira impessoalidade, deve a Administração voltar-se exclusivamente para o interesse público e não para o privado, vedando-se, em consequência, o favorecimento alguns indivíduos em detrimento de outros e prejudicados alguns para favorecimento de outros;

CONSIDERANDO pela observância do princípio da finalidade o alvo a ser alcançado pela Administração é somente o interesse público, não se alcançando o interesse público se for perseguido o interesse particular, porquanto haverá nesse a caso sempre uma atuação discriminatória;

CONSIDERANDO o entendimento jurisprudencial segundo o qual comete ato ímprobo o administrador que, ao promover a reforma e pintura de diversos imóveis municipais, deliberadamente opta por aplicar nesses bens públicos cores em injustificada correlação com a bandeira do partido político ao qual pertence, a caracterizar o elemento volitivo de promoção pessoal e, como tal, ofensa aos princípios da moralidade e da impessoalidade e indevida lesão ao erário;

CONSIDERANDO que foi verificada, pela atual gestão do poder Executivo local, a realização de pintura nos bens imóveis e móveis municipais, bem como uniformes escolares, em cores coincidentes com as do partido político e da campanha eleitoral do atual Prefeito Municipal, revelando a possível prática de autopromoção, com consequente desrespeito ao interesse público e a princípio da impessoalidade;

R E C O M E N D A: AO CHEFE DOS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE SE ABSTENHA DE UTILIZAR SOMENTE AS CORES DE SUA CAMPANHA ELEITORAL E DE SEU PARTIDO POLÍTICO(AZUL E AMARELA) PARA REALIZAR QUALQUER TIPO DE PINTURA EM BENS PÚBLICOS OU VESTIMENTAS DE ALUNOS OU SERVIDORES PÚBLICOS, DEVENDO SER UTILIZADA COR DISTINTA DAS REFERIDAS OU ACRESCIDAS OUTRAS EM IGUAL DESTAQUE A AZUL E AMARELA PARA A CONFECÇÃO DE PLACAS, CARACTERIZAÇÃO DOS VEÍCULOS, BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, VESTIMENTAS OU QUALQUER ATO DE GOVERNO.

Advirta-se que o descumprimento da presente recomendação poderá acarretar em responsabilização civil (AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA) e criminal dos notificados que, injustificadamente, deixarem de atender aos seus termos. Ademais, determina-se as seguintes providências iniciais:

I – Oficie-se o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal do Município de Joaquim Nabuco/PE, sobre o teor da presente recomendação;

II - Encaminhe-se de cópia da presente recomendação ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, para conhecimento , Conselho Superior do Ministério Público e Secretário Geral;

III –Encaminhamento de cópia desta recomendação a o CAOPP, via e-mail.

IV – Oficie o Conselho Tutelar para que informe se, após o prazo concedido ao gestor para o cumprimento da recomendação, os fardamentos ou qualquer outro bem público permaneceram com as cores predominantemente do partido do atual prefeito de Joaquim Nabuco.

Por oportuno, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO fixa o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam prestadas informações sobre a fase de cumprimento (ou não) desta recomendação ministerial, contados a partir da notificação das autoridades relacionadas pelo Oficial de Promotoria de Justiça.

Publique-se no DOE.

Joaquim Nabuco, 20 de setembro de 2017
Manuela de Oliveira Gonçalves
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CIVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

PORTARIA Nº 040/2017 – 1ª PJ Cível

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 2016/2232914, instaurado para apurar a notícia de possível falta de suporte satisfatório da rede municipal de educação de Santa Cruz do Capibaribe ao aluno A.V.D.S, portador do Transtorno do Espectro do Autismo;

CONSIDERANDO que apesar das medidas já adotadas, foram identificadas necessidades outras que ensejam a continuidade de atuação da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, com fito de garantir a aplicação da Lei nº 13.146/15;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar e administrativo;

Resolve CONVERTER o Procedimento Preparatório acima referido em **INQUÉRITO CIVIL nº 2016/2232914**, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para acompanhamento do caso, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:
I – Autuação e registro das peças oriundas do Procedimento Preparatório como Inquérito Civil, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema eletrônico Arquimedes do MPPE;
II – Nomeie-se o Servidor Luiz Felipe Feitosa da Silva, matrícula nº 188.779-3, para exercer as funções de Secretaria;
III - Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco para publicação no Diário oficial;
IV – Promova-se o envio da presente Portaria, via ofício, ao CAOP Infância e Juventude do MPPE e ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), para conhecimento.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 19 de setembro de 2017.
ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
1ª Promotora de Justiça Cível, em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 041/2017 – 1ª PJ Cível

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 2016/2325121, instaurado para apurar a informação de não fornecimento das medicações Sertralina e Risperidona pela rede pública de saúde a paciente com quadro depressivo.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, os quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar e administrativo;

Resolve CONVERTER o Procedimento Preparatório acima referido em **INQUÉRITO CIVIL nº 2016/2325121**, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para acompanhamento do caso, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:
I – Autuação e registro das peças oriundas do Procedimento Preparatório como Inquérito Civil, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema eletrônico Arquimedes do MPPE;
II – Nomeie-se o Servidor Luiz Felipe Feitosa da Silva, matrícula nº 188.779-3, para exercer as funções de Secretaria;
III - Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco para publicação no Diário oficial;
IV – Promova-se o envio da presente Portaria, via ofício, ao CAOP Saúde do MPPE e ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), para conhecimento.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 19 de setembro de 2017.
ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
1ª Promotora de Justiça Cível, em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 042/2017 – 1ª PJ Cível

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 2017/2560994, instaurado para apurar a situação de paciente idoso que se encontra em lista de espera em hospitais da rede pública de saúde, para ser submetido a procedimento cirúrgico de inclusão de prótese em seu joelho esquerdo, em face a trauma ocasionado por acidente automobilístico ocorrido há mais de um ano;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, os quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar e administrativo;

Resolve CONVERTER o Procedimento Preparatório acima referido em **INQUÉRITO CIVIL nº 2017/2560994**, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para acompanhamento do caso, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:
I – Autuação e registro das peças oriundas do Procedimento Preparatório como Inquérito Civil, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema eletrônico Arquimedes do MPPE;
II – Nomeie-se o Servidor Luiz Felipe Feitosa da Silva, matrícula nº 188.779-3, para exercer as funções de Secretaria;
III - Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco para publicação no Diário oficial;
IV – Promova-se o envio da presente Portaria, via ofício, ao CAOP Saúde do MPPE e ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), para conhecimento.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 19 de setembro de 2017.
ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
1ª Promotora de Justiça Cível, em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 043/2017 – 1ª PJ Cível

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 2017/2620513, instaurada para apurar a situação da aluna L.B.D.S, em especial, o seu comportamento em relação a Profissional da educação, na Escola Estadual Professora Maria Lúcia Alves, nesta cidade.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento preparatório e administrativo;

Resolvo CONVERTER o presente, em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 2017/2620513**, adotando-se as seguintes providências:
I – Autuação e registro das peças oriundas da presente notícia de fato como Procedimento Administrativo, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema eletrônico Arquimedes;
II – Nomeie-se o Servidor Luiz Felipe Feitosa da Silva, matrícula nº 188.779-3, para exercer as funções de Secretaria;
III - Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco para publicação no Diário oficial, e por ofício ao CAOP Infância e Juventude e ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) para conhecimento.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 21 de setembro de 2017.
ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
1ª Promotora de Justiça Cível, em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 044/2017 – 1ª PJ Cível

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 2016/2239771, instaurada para apurar as circunstancias relacionadas a adoção e/ou guarda da criança E.V.D.S.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento preparatório e administrativo;

Resolvo CONVERTER o presente, em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 2016/2239771**, adotando-se as seguintes providências:
I – Autuação e registro das peças oriundas da presente notícia de fato como Procedimento Administrativo, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema eletrônico Arquimedes;
II – Nomeie-se o Servidor Luiz Felipe Feitosa da Silva, matrícula nº 188.779-3, para exercer as funções de Secretaria;
III - Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco para publicação no Diário oficial, e por ofício ao CAOP Infância e Juventude e ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) para conhecimento.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 21 de setembro de 2017.
ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
1ª Promotora de Justiça Cível, em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 048/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício cumulativo na 3ª. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 048/2017, instaurado para apurar denúncia de posicionamento irregular de postes em várias ruas de Caruaru/PE;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 16 da RES-CSMP 002/2008, de 27/09/2008, para conclusão do procedimento de investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações para a resolução do problema apresentado;

RESOLVE:
CONVERTER o Procedimento Preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.
NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário Escrevente.

DETERMINAR:
I – autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
II – encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar, por meio magnético, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/MA;

III – arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética.

Caruaru (PE), 25 de julho de 2017.
Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERRA NOVA/PE

PORTARIA 001/GAB – PJ/TN

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** por intermédio da Promotoria de Justiça de Terra Nova/PE, com atuação na defesa da cidadania e do meio ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016 (DOE de 06/06/2016), e ainda:

Considerando que a Constituição Federal elevou a dignidade da pessoa humana ao patamar de principio estruturante de todo o ordenamento jurídico brasileiro;

Considerando que a água constitui elemento essencial à vida vegetal e animal e que o homem necessita de água de qualidade adequada e em quantidade suficiente para atender a suas necessidades, para proteção de sua saúde e para propiciar o desenvolvimento econômico;

Considerando que um Sistema de Abastecimento de Água caracteriza-se pela retirada da água da natureza, adequação de sua qualidade, transporte até os aglomerados humanos e fornecimento à população em quantidade compatível com suas necessidades;

Considerando que um Sistema de Abastecimento de Água representa o "conjunto de obras, equipamentos e serviços destinados ao abastecimento de água potável de uma comunidade para fins de consumo doméstico, serviços públicos, entre outros";

Considerando a importância de um Sistema de Abastecimento de Água, em seus aspectos sanitário, econômico e social, pois proporciona melhoria da saúde e das condições de vida de uma comunidade, diminuição da mortalidade em geral, principalmente da infantil, aumento da esperança de vida da população, diminuição da incidência de doenças relacionadas a água, aumento da vida produtiva dos indivíduos economicamente ativos, diminuição dos gastos particulares e públicos com consultas e internações hospitalares, entre outros benefícios;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Pernambuco, em seu art. 67, estabelece que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal.

Considerando os diversos requerimentos exarados por habitantes do município de Terra Nova , informando a esta Promotoria de Justiça que na área rural da cidade não há abastecimento de água, mas que em contrapartida, há a cobrança pela prestação do serviço;

Considerando a reunião ocorrida, em 08.07.2017, na sede da promotoria de Justiça de Terra Nova, para tratar da falta de fornecimento de água nos povoados da região, em que compareceram os representantes da Compesa, o Secretário de Agricultura, o engenheiro Agrônomo da Prefeitura responsável pelo agendamento e distribuição dos carros pipa, bem como o gerente regional do IPA, e ainda representantes do Poder Legislativo municipal;

Considerando que restou evidenciado que em algumas regiões não há fornecimento de água há mais de quarenta dias ;

Considerando que da supramencionada reunião restou acordado que: a) a COMPESA remeteria o calendário de abastecimento de água, bem como o Decreto que proíbe novas ligações de água em Passagem de Pedra a esta Promotoria de Justiça; b) a Prefeitura comprometeu-se a solicitar ao IPA mais três carros-pipas para incrementar o fornecimento de água na zona rural de Terra Nova, informando a esta PJ em caso de resposta negativa por parte do IPA; c) a COMPESA intensificará, junto com a Polícia Civil e Militar , as fiscalizações relativas ao desvio de água;

Considerando O o teor do art. 8º, inciso II, 9º e o art. 11 todos da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

adotadas as seguintes providências:
Autue-se e Registre-se a presente portaria de instauração no Sistema de Autos e Gestão *Arquimedes* e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.
Cumpra-se.

Terra Nova/PE, 25 de setembro de 2017.
Milena de Oliveira Santos
Promotora de Justiça em exercício pleno

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2017 (Em repetição)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017 (Em repetição)

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(NOS TERMOS DO ART. 48 INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

OBJETO: Aquisição de Peças para o Sistema de Climatização Central do Tipo VRF, fabricação LG, para os Edifícios Roberto Lyra, Anexo I e Anexo II da Procuradoria Geral de Justiça, por meio de Pregão Eletrônico do tipo "menor preço" de lote único, visando atender à demanda no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco de acordo com o Anexo- V, Termo de Referência do Edital.
DATA DA ABERTURA: 05/10/2017
ENTREGA DAS PROPOSTAS até: **05/10/2017, quarta-feira,** às **14h00**; Abertura das Propostas: **05/10/2017**, às **14h10;** Início da Disputa: **05/10/2017,** às **14h30**. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.compras.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, *(link licitações)*. **Valor estimado: R$ 21.360,34**. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 22 de setembro de 2017
Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL